

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Director: Paulo Laure Junior — Empresa Gráfica 'O DIA' Ltda. — Rua Três Rios, n.º 275

TELEFONES: ADMINISTRAÇÃO: 35-8963

REDAÇÃO: 33.1601

OFICINAS: 33-9456

ESTE SUPLEMENTO NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

ANO XXXVI

São Paulo, Sábado, 15 de Junho de 1968

Número 11.470

Lei n.º 7.152, de 14 de junho de 1968.

Approva plano de melhoramentos em rua sem nome, no 18.º subdistrito — Ipiranga. JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa, n.º 23.235 L-663, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos em rua sem nome situada no 18.º subdistrito — Ipiranga:

a) prolongamento, com 14,00 metros de largura, até a Rua Dr. Lício de Miranda;

b) fixação de alinhamentos, no trecho compreendido entre a Rua Antônio Frederico e 69,00 metros além desta;

c) concordância de alinhamentos, em canto chanfrado, com as Ruas Antônio Frederico e Dr. Lício de Miranda.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1968, 415.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
Teófilo Ribeiro de Andrade Filho
O Secretário das Finanças,
Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro
O Secretário de Obras,
José Meiches

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 14 de junho de 1968.

O Diretor,
Paulo Villaga

Lei n.º 7.153, de 14 de junho de 1968.

JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a vender, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo Departamento de Cadastro, Avaliações e Taxa de Melhoria à época da transação e desde que esse valor não esteja aquém de NCr\$ 118.600,00 (cento e dezoito

mil e seiscentos cruzeiros novos), área de terreno de propriedade do Município, situada à Avenida Prestes Maia, no 5.º subdistrito — Santo Efigênia, assinalada na planta anexa n.º 869, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, e que assim se descreve:

Área delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato trapezoidal, com cerca de 92,19 (noventa e dois metros e dezenove decímetros quadrados), confrontando: pela frente (reta 1-2), na extensão aproximada de 23,20 metros, segundo o alinhamento da Avenida Prestes Maia, com o leito dessa mesma via; pelo lado direito (reta 2-3), de quem da área olha para a Avenida Prestes Maia, na extensão aproximada de 2,57 metros, com o imóvel n.º 552 da citada avenida, de propriedade de quem de direito; pelo lado esquerdo (reta 1-4), na extensão aproximada de 5,57 metros, com o imóvel n.º 496 da Avenida Prestes Maia, de propriedade de quem de direito; pelos fundos (reta 3-4), na extensão aproximada de 22,90 metros, com propriedade da Construtora Miguel Cury S/A, ou sucessores.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1968, 415.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
Teófilo Ribeiro de Andrade Filho

O Secretário das Finanças,
Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro

O Secretário de Obras,
José Meiches

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 14 de junho de 1968.

O Diretor,
Paulo Villaga

Lei n.º 7.154, de 14 de junho de 1968.

Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores municipais.

JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — O princípio da antiguidade no serviço público municipal para todas as categorias funcionais-efetivos, mensalistas, diaristas e tarefeiros — é reconhecido e recompensado pela concessão de "adicional por tempo de serviço".

Art. 2.º — Para os funcionários efetivos e os extranumerários-mensalistas, o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 2.º da Lei n.º 3.810, de 1.º de dezembro de 1949, fica estabelecido da seguinte forma:

- a) de 5 a 10 anos 5%
- b) de 10 a 15 anos 10%
- c) de 15 a 20 anos 15%
- d) de 20 a 25 anos 20%
- e) de 25 a 30 anos 25%
- f) mais de 30 anos 30%

Parágrafo único — O adicional a que se refere a letra "f" deste artigo somente será devido a partir desta lei, embora o sexto quinquênio de efetivo exercício tenha sido completado anteriormente.

Art. 3.º — Para os extranumerários-diaristas e tarefeiros, o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 23 da Lei n.º 4.060, de 14 de junho de 1951, fica assim estabelecido:

- a) de 5 a 10 anos 5%
- b) de 10 a 15 anos 10%
- c) de 15 a 20 anos 15%
- d) de 20 a 25 anos 20%
- e) de 25 a 30 anos 25%
- f) mais de 30 anos 30%

Parágrafo único — O adicional a que se referem as letras "a" e "f" deste artigo somente será devido a partir desta lei, embora o primeiro e sexto quinquênios de efetivo exercício tenham sido completados anteriormente.

Art. 4.º — Os benefícios previstos nas letras "f" dos artigos 2.º e 3.º não se aplicam aos inativos.

Art. 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de junho de 1968, 415.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
JOSE VICENTE DE FARIA LIMA

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
Teófilo Ribeiro de Andrade Filho

O Secretário das Finanças,
Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro

O Secretário de Obras,
José Meiches

O Secretário de Educação e Cultura,
Aranje Serpa

Carlos Augusto Autran Pederneras de Lima,

respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene e Saúde.

O Secretário do Abastecimento,
João Pacheco Chaves

Gesner Cunha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Serviços Municipais.

DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

O Secretário de Bem Estar Social,
Paulo Soares Cintra

O Secretário de Turismo e Fomento,
Tibiriçá Botelho Filho

O Secretário Municipal de Transportes
Luiz Carlos dos Santos Vieira

Publicada na Diretoria do Departamen
to e Administração do Município de São
Paulo, em 14 de junho de 1968.

O Diretor,
Paulo Villaga